



COLÉGIO SÃO LUÍS GONZAGA

“ EDUCAR VALORIZANDO ”

Rua General Carneiro, nº 397, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte, MG – Telefone/fax. 3055.3508
www.colegiosaoluigonzaga.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA 2010

ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A): _____

SÉRIE/PERÍODO _____ ENSINO _____ CURSO _____ TURNO _____

OS SIGNATÁRIOS FIRMAM O PRESENTE TERMO DE ACORDO POR ADESÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, QUE ENTRE SI FAZEM OS PAIS E/OU RESPONSÁ-VEIS PELO(A) ALUNO(A) CITADO(A) ACIMA, O SR. _____

_____, DE NACIONALIDADE _____, PROFISSÃO _____, CPF _____

RG _____, RESIDENTE NA RUA/AV _____, Nº _____, APTº _____

BAIRRO _____, CEP _____, CIDADE _____, UF _____, TELEFONES _____

DENOMINADO SIMPLEMENTE DE 1º CONTRATANTE, E A SRA. _____

DE NACIONALIDADE _____, PROFISSÃO _____, CPF _____, RG _____

RESIDENTE NA RUA/AV _____, Nº _____, APTº _____, BAIRRO _____

CIDADE _____, UF _____, TELEFONES _____ E-MAIL _____

DENOMINADA SIMPLEMENTE DE 2º CONTRATANTE E COMO CONTRATADA, SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO LUÍS GONZAGA LTDA., ENTIDADE MANTENEDORA DO COLÉGIO SÃO LUÍS GONZAGA, SITUADO NA RUA GENERAL CARNEIRO, Nº 397, BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, BELO HORIZONTE, MG, CGC 17.355.116/0001-46, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO CIVIL EM VIGOR E, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA I – DO OBJETO : O objetivo do presente acordo é a prestação de todos os serviços educacionais, no ano letivo de 2010, a serem ministrados em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento deste Estabelecimento, o qual a CONTRATADA se obriga a prestá-lo ao aluno beneficiário relacionado acima, bastando require-lo na secretaria do colégio.

§ 1º - **DO CALENDÁRIO ESCOLAR** : O calendário escolar poderá, a critério da escola, ser alterado, respeitadas as exigências legais de carga horária e dias letivos.

§ 2º - **DOS SERVIÇOS** : Como serviços mencionados nesta cláusula, se entendem os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados à turma ou série, coletivamente, não incluídos os facultativos, de caráter opcional ou de grupo.

§ 3º - **DO REGIMENTO ESCOLAR** : O ALUNO BENEFICIÁRIO estará sujeito às normas do Regimento Escolar, (direitos e obrigações do aluno), que se encontra a disposição do(s) Contratante(s) na secretaria do colégio.

§ 4º - **DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS** : **Não estão incluídos neste contrato, os serviços especiais de recuperação, 2ª chamada, suplementação, reclassificação, dependência, reciclagem, transporte escolar, as atividades de frequência facultativa para o aluno, bem como uniformes, merenda, material didático, de arte e de uso individual e obrigatório, que poderão ser objeto de ajuste a parte e, ainda, fornecimento de segundas vias de documentos escolares, como também aqueles que não integram a rotina da vida acadêmica, os quais terão os seus valores estipulados pela direção da Escola, quando disponíveis os serviços aqui mencionados.**

CLÁUSULA II – DO PREÇO : Pelos serviços educacionais referidos neste contrato, o(s) CONTRA-TANTE(S) pagarão à CONTRATADA, uma ANUIDADE OU SEMESTRALIDADE, dependendo neste caso do curso que o Aluno Beneficiário for fazer, no valor total de R\$ _____), fixada na forma da lei.

CLÁUSULA III – DA FORMA DE PAGAMENTO : O valor referido na cláusula anterior será pago em 12 (doze) parcelas para curso anual e em 6 (seis) parcelas para curso semestral.

§ 1º - **DA PRIMEIRA PARCELA** : A primeira parcela será paga no ato da assinatura deste contrato, como sinal, princípio de pagamento e condição para concretização e celebração deste instrumento.

§ 2º - **DO PAGAMENTO COM CHEQUE** : Caso o pagamento da primeira parcela seja efetuado com cheque, a matrícula, objeto deste contrato, só se concretizará **após a regular compensação do mesmo.**

§ 3º - **DA DEVOLUÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA** : A primeira parcela, que será paga no ato da matrícula, somente será devolvida quando houver desistência formal (por escrito) do Contratante responsável pelo aluno à diretoria da escola e **antes do início das aulas**, podendo a Contratada reter a título de despesas operacionais e de tributos incidentes sobre o faturamento, 20% (vinte por cento). Se a desistência ocorrer depois de iniciado o período de aulas, não será devolvido o valor pago a título de matrícula, observando-se, ainda, o disposto na cláusula V.

§ 4º - **DAS DEMAIS PARCELAS E DO VENCIMENTO** : As demais onze parcelas (curso anual) ou cinco parcelas (curso semestral), deverão ser pagas, no banco, sucessiva e mensalmente, a partir de fevereiro/2010, com vencimento no primeiro dia útil de cada mês. Haverá tolerância para pagamento das parcelas sem acréscimo de multa, juros e correção, **até o 5º (quinto) dia útil do mês do vencimento.**

CLÁUSULA IV – DO ATRASO/INADIMPLÊNCIA : Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na cláusula III, o(s) Contratante(s) pagaráo o valor em atraso acrescido de **multa contratual de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.**

§ 1º - **ATRASO SUPERIOR A 90 DIAS** – Se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, poderá a Contratada:

- a) inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito (SERASA), depois de comprovada notificação prévia e desde que não haja ação judicial correspondente ao débito, por parte dos Contratantes;
- b) independentemente do procedimento anterior, promover cobrança ou execução judicial do total do débito, pelos meios legalmente permitidos.

§ 2º - **DA NÃO RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA** - Existindo débito ao final do ano/semestre letivo, o **Beneficiário**, será automaticamente desligado da **Contratada** (Lei 9.870/99, art. 6º § 1º - MP 2.173-24), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º da mesma Lei).

CLÁUSULA V – DESISTÊNCIA/TRANCAMENTO DE MATRÍCULA/TRANSFERÊNCIA: O pedido de cancelamento, de desistência, de trancamento de matrícula ou de transferência deverá **ser requerido por um dos Contratantes responsáveis pela assinatura** deste e, por escrito através de requerimento próprio fornecido pela Contratada, à Diretoria da Escola, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, observadas as disposições legais e o Regimento da Escola.

§ 1º - **DA INFREQUÊNCIA** : A mera infrequência do aluno às aulas ou atividades escolares, sem a comunicação de que trata o *caput*, não desobriga o(s) Contratante(s) do pagamento das parcelas da anuidade ou semestralidade vencidas e vincendas.

§ 2º - **DO PAGAMENTO** : O valor a ser pago pelo período compreendido entre a data do último vencimento e a do efetivo desligamento do **Beneficiário** será calculado proporcionalmente ao número de dias freqüentados, tendo por base o valor da mensalidade.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO : O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu vencimento:

- a) pela Contratada, por motivo de indisciplina dada pelo Aluno Beneficiário, ou outro previsto no Regimento Escolar;
- b) pela Contratada, quando houver incompatibilidade ou desarmonia do Aluno Beneficiário ou seu Responsável, com o regime ou filosofia da Escola;
- c) por acordo entre as partes;
- d) em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento;
- e) pelo(s) Contratante(s), a qualquer tempo, observada a Cláusula V.

CLÁUSULA VII – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO : O(s) Contratante(s) se compromete(m) neste ato, a comunicar(em) à Escola, toda vez que houver uma mudança, seu novo endereço domiciliar, bem como o número do telefone fixo e ou celular.

CLÁUSULA VIII – DOS OBJETOS PESSOAIS : *O aluno beneficiário deste Contrato, será responsável pela guarda de seus objetos pessoais. A Contratada não se responsabilizará pelo extravio de qualquer objeto pessoal do aluno, dentro ou fora do Estabelecimento de Ensino.*

CLÁUSULA IX – DA DISPENSA DO ALUNO ANTES DO TÉRMINO DAS AULAS: *Nenhum aluno poderá sair antes do término normal das aulas. Em casos especiais o mesmo deverá apresentar, no dia da saída, autorização por escrito do responsável.*

§ 1º - *Em hipótese alguma o Colégio dispensará o aluno através de solicitação feita por telefone.*

CLÁUSULA X – DO COMPROMISSO : Os Contratantes ao firmarem o presente contrato, obrigam-se a fazer com que o Beneficiário seja freqüente às aulas, use corretamente o uniforme padrão do colégio, cumpra o calendário escolar e horário estabelecidos pela Contratada, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

Parágrafo Único – O(s) Contratante(s) compromete(m)-se, ainda a comunicarem expressamente à **Contratada** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do **Beneficiário**, não se responsabilizando a **Contratada** por quaisquer fatos que resultem da não observância do presente parágrafo.

CLÁUSULA XI – DA VERACIDADE DOS DADOS : O(s) Contratante(s) se responsabiliza(m) neste ato, pela veracidade dos dados pessoais oferecidos neste instrumento.

CLÁUSULA XII – DO FORO : Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, o foro é o constante do domicílio do Contratante, conforme indicado no cabeçalho deste instrumento.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, prometendo cumpri-lo e fazê-lo cumprir, em tudo que ele contém.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____

ASS. DO PAI E/OU RESPONSÁVEL
1º CONTRATANTE

ASS. DA MÃE E/OU RESPONSÁVEL
2º CONTRATANTE

SOC. EDUCACIONAL SÃO LUÍS GONZAGA LTDA.
CONTRATADA

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Documentos necessários para matrícula:

- 1) Requerimento de Matrícula e Contrato de Prestação de Serviços preenchidos;
- 2) Histórico Escolar ou declaração de transferência, para aluno(a) novato(a);
- 3) Xerox da certidão de nascimento do aluno(a);
- 4) Duas fotos 3x4 recentes do(a) aluno(a);
- 5) Xerox do CPF, identidade e comprovante de residência atual dos responsáveis financeiros;
- 6) Boleto da 1ª mensalidade (matrícula) quitada.

ATENÇÃO

03) *Nenhum aluno poderá sair antes do término normal das aulas. Em casos especiais o mesmo deverá apresentar, no dia da saída, autorização por escrito do responsável.*

04) *Em hipótese alguma o Colégio dispensará o aluno através de solicitação feita por telefone.*

05) A Educação Física é obrigatória para os cursos do Ensino Fundamental e Ensino Médio anual. Em caso de dispensa, o aluno deverá apresentar atestado médico ou carteira de trabalho.

06) O aluno que não estiver devidamente uniformizado e de posse de sua identificação, não poderá entrar no Colégio.

07) O uso do cigarro neste Estabelecimento de Ensino é expressamente proibido.

08) O aluno que não puder comparecer ao Colégio por motivos de saúde, deverá comunicar imediatamente, caso isso não aconteça, nenhum atestado médico abonará suas faltas. DEC. LEI 1044.

09) *O aluno que perder alguma prova, deverá preencher o requerimento de 2ª chamada, no prazo máximo de 48 horas, desde que apresente um atestado médico ou uma justificativa por escrito assinada pelo responsável.*

A Direção